ENC: Ofício nº 037.3029-2ªCD-decisão-Proc.015.2019-2ªCD

Presidencia

qui 25/04/2019 11:19

Para: Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>;

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>;

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quinta-feira, 25 de abril de 2019 11:18
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Ofício nº 037.3029-2ªCD-decisão-Proc.015.2019-2ªCD

De: Claudia Mercuri
Enviado: quinta-feira, 25 de abril de 2019 10:45
Para: Sp Administrativo; Sp Competicao; Sp Registro; Sp Presidencia; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Assunto: Ofício nº 037.3029-2ªCD-decisão-Proc.015.2019-2ªCD

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD
Para: Federação Paulista de Futebol
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rio, 25.04.2019

Ofício Nº 037/2019– 2ª CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 24 de abril de 2019, decidiu:

PROCESSO Nº 015/2019 -Jogo: São José E.C. (SP) X C.R. Flamengo (RJ) categoria amadora, realizado em 27 de março de 2019–Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A-1. **Denunciados:** Clube de Regatas do Flamengo, incurso no Art. 206 do CBJD; Felipe dos Santos Soleo, massagista do São José Esporte Clube, incurso nos Arts. 258§2º inciso II, 258-B, 243-C (por duas vezes) n/f do Art. 184, todos do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, multar em R$100,00 (cem reais) o Clube de Regatas do Flamengo, por infração ao Art. 206 do CBJD; **suspender Felipe dos Santos Soleo, massagista do São José Esporte Clube por 03 partidas**, sendo 01 partida, por infração ao Art. 258§2º,II do CBJD e 02 partidas, por infração ao Art. 258-B do CBJD e, por maioria de votos, **suspendê-lo por 60 dias mais a multa de R$200,00, por infração ao Art. 243-C (por duas vezes) n/f do**

Art. 184 do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dra.Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli que o suspendiam por 60 dias mais a multa de R$1.000,00. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD"**

Funcionou na defesa do CR Flamengo –Dr. Rodrigo Frangeli

São José EC –não apresentou defesa

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Favor dar ciência aos interessados.

Atenciosamente.

Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD

Claudia Mercuri
STJD | Analista Administrativo

claudia.mercuri@cbf.com.br
+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br

Expediente
25/4/2019
ofício: 037/2019 - 2ªCD